

Nº 20180622 – 28

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROJETO SOCIOAMBIENTAL E DE FORTALECIMENTO DO VÍNCULO HISTÓRICO CULTURAL DOS POVOS QUILOMBOLAS DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA BRANCA

Entre

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

e

Rio de Janeiro/RJ, ---- de----- de 2018.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I.....	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO II.....	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III.....	TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROJETO SOCIOAMBIENTAL E DE FORTALECIMENTO DO VÍNCULO HISTÓRICO CULTURAL DOS POVOS QUILOMBOLAS DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA BRANCA (juntamente com seus Anexos, o “Contrato”) é celebrado em ----- de ----- de 2018,

ENTRE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 04.393.475/0005-70, com sede à Rua da Candelária, nº 09, 10ª andar, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado (“**Contratante**”)

-----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, neste ato representada por Paulo Fernando Moura da Costa, (“**Contratada**”),

também designadas individualmente como “**Parte**” ou nas formas simplificadas previstas acima, e coletivamente como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Contratante, através do Acordo de Cooperação nº. 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA de operar mecanismo legal denominado Fundo da Mata Atlântica – FMA, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro com recursos exclusivamente privados;

as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1. Objeto. Contratação de empresa especializada na realização de Turismo de Base Comunitária para a promoção de atividades de educação ambiental no Parque Estadual da Pedra Branca (“PEPB”), integrando o saber histórico-cultural quilombola e a preservação do Bioma Mata Atlântica, integrando a conexão do homem à natureza, respeitando-se as datas asseguradas de entrega previstas no Cronograma de Serviços, cada um dos itens dos serviços nos termos ali previstos em integral

atendimento às especificações, às práticas prudentes do mercado, às demais exigências deste Contrato, às Normas Legais e às Autorizações Governamentais aplicáveis(em conjunto, os “**Serviços**”), a partir da Ordem de Início de Serviços.

2.2. Forma de Execução Contratual:

2.2.1. Objetivo:

Realizar atividades de educação ambiental no PEPB, integrando o saber histórico-cultural quilombola e a preservação do bioma Mata Atlântica, promovendo a conexão do homem à natureza, através das seguintes ações:

- I. Integrar as comunidades quilombolas Cafundá-Astrogilda, Camorim e Dona Bilina à gestão do PEPB;
- II. Sensibilizar a comunidade da região sobre a ancestralidade quilombola associada com a conservação da natureza;
- III. Aumentar o conhecimento da população local sobre o PEPB e as comunidades quilombolas Cafundá-Astrogilda, Camorim e Dona Bilina;
- IV. Estabelecer atividades educativas e culturais nos quilombos Cafundá-Astrogilda, Camorim e Dona Bilina, como ações de educação ambiental realizadas pela UC em parceria com as comunidades; e
- V. Apresentar o modo de vida tradicional quilombola como forma de conservação da biodiversidade que inclui o ser humano.

2.2.2. Dos serviços, etapas e produtos

2.2.2.1 - **PRODUTO 1. Plano de Trabalho - Fase I** - Discutir, refinar e planejar os trabalhos com o INEA:

- I. O Plano de Trabalho deverá apresentar de maneira detalhada as atividades e ações a serem executadas, sendo o mesmo analisado e aprovado pela Gerência de Unidades de

Conservação (GEUC) da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), contendo:

- a) Cronograma para o desenvolvimento das atividades, incluindo modelos de documentos/ instrumentos que serão utilizados em campo e no escritório.
- b) Relação das principais ameaças e oportunidades que caso identificadas, deverão ser propostas metas ou mitigações;
- c) Identificar os profissionais de cada equipe de oficinairos, sendo uma equipe para cada quilombo atendido (Cafundá-Astrogilda, Camorim e Dona Bilina).
- d) Indicar o plano para critério e seleção dos grupos de visitantes.
- e) Apresentação da proposta de prazo de entrega dos roteiros, incluindo: o processo e prazo para a seleção dos oficinairos que deverão ministrar as vivências, a frequência e o calendário em que ocorrerão as oficinas/vivências em cada quilombo.

2.2.2.2 - PRODUTO 2 - Plano de Trabalho - Fase II - Elaborar os roteiros das oficinas e selecionar equipes comunitárias: Deverá ser desenvolvido um roteiro de Turismo de Base Comunitária, que tem por conceito :*"um modelo de gestão da visitaç o protagonizado pela comunidade, gerando benef cios coletivos, promovendo a viv ncia intercultural, a qualidade de vida, a valoriza o da hist ria e da cultura dessas popula es, bem como a utiliza o sustent vel para fins recreativos e educativos, dos recursos da Unidade de Conserva o"*

- I. Dever o ser apresentados 04 (quatro) roteiros de visita o e oficinas distintos, de acordo com as especificidades de cada quilombo (Cafund -Astrogilda, Camorim e Dona Bilina) e as atividades a serem desenvolvidas em cada um deles.
- II. Os roteiros dever o incluir apresenta o hist rico-cultural, visita guiada pela comunidade, apresenta o sobre os locais sagrados, costumes religiosos e dan as praticadas por quilombolas, palestra sobre o parque e sua rela o com a comunidade e refei o t pica local.
- III. Dever  ser previsto a realiza o de no m nimo uma oficina por m s em cada Quilombo, em grupos de 15 a 20 pessoas durante o per odo de 21 meses.
- IV. No Plano de Trabalho dever  ser previsto o n mero m nimo de oficinas realizadas, conforme abaixo:
 - f) 20 oficinas no Quilombo Cafund  Astrogilda;
 - g) 20 oficinas no Quilombo Camorim;

- h) 10 oficinas no Quilombo D.Bilina para público externo;
- i) 10 oficinas no Quilombo D.Bilina para juventude local;

2.2.2.3 Cada roteiro deverá abordar atrativos chave de cada um dos quilombos, conforme orientações básicas abaixo:

2.2.2.3.1. Quilombo Cafundá Astrogilda:

I. **Parte 1** - Trilha Histórico ambiental

- a) A vivência terá início na Trilha do Caminho do Cafundá promovendo a contextualização histórica do quilombo e do território onde se insere;
- b) As fazendas históricas e a formação do quilombo;
- c) O modo de vida dos grupos quilombolas da época da formação;
- d) Territorialidade e a inserção dessas comunidades na área que atualmente é o PEPB;
- e) Apresentação ao longo da trilha da dimensão ambiental, com a importância da conservação da Mata Atlântica e do PEPB, a geomorfologia local, os processos de erosão, o uso e cobertura do solo, a importância da comunidade na conservação da floresta e do PEPB na manutenção da comunidade contra a especulação imobiliária;
- f) Na chegada ao quilombo, serão apresentadas: questões sobre a infraestrutura do quilombo, a relação com visitantes do parque e atual parceria com o INEA, a questão das micro bacias locais, uso da água e recarga aquífera, os reflorestamentos realizados pela população do quilombo e as cachoeiras e poços locais;
- g) Na Casa de Astrogilda, apresentar o antigo Templo Religioso, as tradições e religiosidades do território e do Quilombo Cafundá e visita ao acervo de itens do período da escravidão.

II. **Parte 2:** Oficina de Agroecologia

- a) Realização de oficina sobre as práticas de agriculturas tradicionais quilombolas, apresentação da relação com o PEPB sobre a produção agrícola e a comercialização dos produtos do quilombo, bem como outras práticas realizadas localmente como a bioconstrução, sistemas de esgotamento sustentável, compostagem e outras iniciativas da comunidade.

III. **Parte 3:** Oficina de Tradicionalidades e Contação de Histórias

- a) Apresentação oral da tradição do quilombo e contação de histórias locais.

IV. **Parte 4:** Refeição típica com alimentos locais.

2.2.2.3.2. Quilombo Camorim:

I. **Parte 1:** Trilha Histórico ambiental

- a) A vivência terá o seu início na Igreja de São Gonçalo do Amarante, com a apresentação da história da antiga Fazenda do Camorim;
- b) Apresentação do Sítio Arqueológico do Engenho do Camorim, área pertencente ao Quilombo do Camorim, onde serão observadas as áreas de escavação e a existência de artefatos e fragmentos dos meados do século XVI;
- c) Apresentação da área da antiga senzala;
- d) Caminhada pela trilha da gruta e o refúgio dos primeiros escravos;
- e) Realização do Circuito da Gruta com início no PEPB e com apresentação da segunda gruta com percurso de trilha de aproximadamente 2 km;
- f) Observação de uma árvore figueira centenária e apresentação da ancestralidade e tradições religiosas locais, durante o Circuito da Gruta.
- g) O percurso deverá ser acompanhado de explanação sobre a importância da conservação da mata atlântica e a relação do povo quilombola com a floresta.

II. **Parte 2:** Refeição típica com alimentos locais.

III. **Parte 3:** Oficinas de tradições culturais quilombolas:

- a) Serão oferecidas 03 (três) oficinas, de capoeira, maculelê e jongo e em cada oficina será realizada uma apresentação da história e origem da dança/esporte e serão ensinados movimentos básicos para o público participante.

2.2.2.3.3. Quilombo Dona Bilina: Para o quilombo D. Bilina serão apresentados 02 (dois) roteiros, sendo o primeiro com uma vivência para o público externo e outro no formato de sequência de oficinas a serem realizadas com os jovens da comunidade.

I. Oficina para público externo

a) Parte 1: Trilha Histórico ambiental

- i. A vivência terá início no Farol da Prata promovendo a contextualização histórica do quilombo;
- ii. Durante a trilha será contemplada a passagem pela Escola de Pedra, a Pedra do Índio, a observação a uma árvore jequitibá centenária, e a apresentação da ancestralidade local;
- iii. Deverão ser previstas paradas nas casas de agricultores locais, apresentação sobre a produção agrícola local, a importância da conservação da Mata Atlântica para essa produção e a comercialização dos produtos do quilombo;

b) Parte 2: Refeição típica com alimentos locais

c) Parte 3: Oficinas de tradições culturais quilombolas

- i. Serão oferecidas 03 (três) oficinas, de capoeira, maculelê e jongo e em cada oficina será feita uma apresentação da história e origem da dança/esporte e serão ensinados movimentos básicos para o público participante.

II. Oficina para comunidade local

- a) Serão oferecidas 10 (dez) oficinas com foco para os jovens da comunidade, com objetivo de reforçar a identidade quilombola e manter o vínculo da juventude local com a terra. Estas oficinas terão 04 (quatro) temas chaves que se desdobrarão em aulas distintas em 10 (dez) encontros.
- i. Agroecologia – As aulas deverão conter conteúdo sobre sistemas agroflorestais, reflorestamento, ecologia e conservação, bioconstrução, permacultura, sistemas de esgotamento rurais e uso da água, práticas agrícolas tradicionais, bacias hidrográficas, clima, vegetação, agricultura e agricultura orgânica.
 - ii. Associativismo e organização social – As aulas deverão conter modos de organização social e importância da organização social para desenvolvimento de trabalhos coletivos.
 - iii. Tradição, ancestralidade e práticas culturais locais – As aulas deverão apresentar a importância das tradições de matriz africana, história do quilombo, práticas religiosas tradicionais quilombolas, ervas medicinais e cura pela natureza, modo de vida quilombola ontem e hoje.
 - iv. Culinária tradicional e história – As aulas deverão apresentar receitas tradicionais quilombolas feitas com produtos locais e refeição coletiva.

2.2.2.4. - **PRODUTO 3** - Relatórios mensal das oficinas realizadas - Realizar relatórios

2.2.2.4.1 Descreve as oficinas realizadas no mês anterior, conforme roteiros previamente aprovados no Produto 2 - Plano de Trabalho - Fase II, apontando as potencialidades e apresentando sugestões e modificações necessárias para a melhoria na realização das mesmas nos meses **posteriores**, se houver e que serão avaliadas e aprovadas pelo fiscalizador.

2.2.2.4.2 Os relatórios deverão conter:

- I. Os critérios de seleção dos grupos visitantes que participarão das oficinas;
- II. Identificação dos grupos e escolas;
- III. A descrição de como a oficina decorreu;
- IV. Questionário de avaliação do grupo atendido na vivência;
- V. Relatório Fotográfico das oficinas e trilhas realizadas evidenciando os diferentes grupos atendidos nas diferentes comunidades quilombolas;
- VI. Lista de Presença assinada pelos visitantes e funcionário do INEA;

- VII. Justificativa para o não cumprimento da quantidade de oficinas previstas no Produto II - Plano de Trabalho - Fase II e informar novo cronograma para realização das oficinas não realizadas.

2.2.2.5 - PRODUTO 4 - Relatório final de encerramento - Avaliação e encerramento do projeto

- I. O relatório final deverá apresentar o resumo geral do desenvolvimento do projeto, indicando os benefícios alcançados, as dificuldades na execução, as mudanças ocorridas ao longo de sua execução e uma recomendação de sua continuidade, caso necessário, de acordo com estes fatores. O relatório deverá comparar o número de oficinas previstas com as realizadas e as avaliações dos visitantes e dos quilombolas, quanto aos benefícios da difusão da cultura e práticas ambientais.

1.2.2.6 Considerações Gerais:

- I. A realização das oficinas e o percurso das trilhas serão aprovados pela fiscalização mediante as evidências de realização com diferentes grupos de visitantes, exceto para *Oficina para comunidade local do Quilombo Dona Bilina*.

1.2.2.7 Equipe:

- I. **Coordenador:** O profissional deverá ser o responsável por organizar a realização das oficinas, bem como finalizar os relatórios a serem enviados para o INEA.
- II. **Assistente Técnico:** O profissional deverá ser o responsável por estruturar, apresentar e acompanhar o conteúdo ambiental das oficinas e o percurso dos roteiros aprovados pelo fiscalizador, assim como escrever os relatórios de cada oficina, que serão base para que o Coordenador elabore o relatório mensal.
- III. **Oficineiros (equipe de campo):** Deverá ser considerado o mínimo de 05 (cinco) colaboradores em cada Quilombo, sendo:
 - a) **Quilombo Cafundá-Astrogilda:** 02 (dois) guias ou condutores de trilhas com conhecimento da área do Quilombo Cafundá Astrogilda, 01 (um) colaborador com experiência em práticas agrícolas no Quilombo Cafundá-Astrogilda, 01 (um) palestrante sobre a história do Quilombo

Cafundá-Astrogilda e suas práticas culturais e históricas e 01 (um) colaborador com prática em preparo de alimentos típicos.

b) **Quilombo Camorim:** 02 (dois) guias ou condutor de trilhas com conhecimento da área do Quilombo Camorim, 01 (um) colaborador com experiência em prática de jongo no Quilombo Camorim , 01 (um) colaborador mestre em capoeira e com experiência em prática de maculelê no Quilombo Camorim, e 01 (um) colaborador com prática em preparo de alimentos típicos.

c) **Quilombo Dona Bilina:**

i. Oficinas para público externo contando com 02 (dois) guias ou condutor de trilhas com conhecimento da área do Quilombo Dona Bilina para trilha histórico ambiental, 01 (um) colaborador com experiência em prática de jongo no Quilombo Dona Bilina , 01 (um) colaborador mestre em capoeira e com experiência em prática de maculelê no Quilombo Dona Bilina, e 01 (um) colaborador com prática em preparo de alimentos típicos.

ii. Oficinas para juventude local contando *pele menos* 01 (um) colaborador para cada tema central abordado nas oficinas, sendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) colaboradores por oficina. 01 (um) colaborador com prática e conhecimento em agroecologia e meio ambiente, 01 (um) colaborador com conhecimento em tradição e ancestralidade quilombola, 01 (um) colaborador com conhecimento em associativismo e organização social e 01 (um) colaborador com prática em preparo de alimentos típicos.

3. DO PREÇO DO CONTRATO E VALORES DE MEDIÇÃO

3.1. O preço do Contrato é de R\$ ----- e será pago pelo Contratante à Contratada de forma proporcional e vinculada à conclusão de cada um dos Serviços, cronologicamente vinculada às aprovações das medições realizadas e cronograma físico-financeiro.

3.2. A Contratada reconhece e concorda que, se exigido pelas Normas Legais aplicáveis, o Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada os montantes referentes aos Tributos incidentes sobre a execução dos Serviços. A efetivação de tal retenção não ensejará para a Contratada

qualquer direito à alteração dos valores, demais termos e condições deste Contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pagamento do Preço do Contrato. O Preço do Contrato será pago à Contratada em parcelas correspondentes ao progresso físico efetivo da execução dos Serviços, o qual será determinado através de medições acompanhadas de relatório (previsto x realizado) e quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Contratante para devida comprovação da execução dos serviços realizadas nos termos abaixo. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aprovação dos Serviços e medição de cada etapa, contra a apresentação do recebimento do Termo de Recebimento e Aceite emitido pelo fiscalizador dos serviços.

4.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de um Boletim de Medição, o fiscalizador deverá aprová-lo ou rejeitá-lo, neste último caso, mediante a apresentação de justificativa razoável para tanto. Mediante a aprovação de um Boletim de Medição, o Contratante irá solicitar à Contratada, observado o disposto neste Capítulo, para emitir uma fatura, em conformidade com as instruções e orientações, em valor correspondente ao valor proporcional aos percentuais de execução efetiva dos serviços aprovados até a referida data e ainda não pagos.

4.1.2. A empresa Contratada poderá a seu critério, em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Início de Serviços, apresentar nova proposta de cronograma físico –financeiro desde que o percentual mensal não ultrapasse 20% (Vinte), e, não seja alterado o prazo total de execução dos serviços previsto neste Contrato, devendo ser avaliado e aprovado pelo Contratante.

4.2. Controvérsias quanto ao Pagamento. No caso de qualquer controvérsia relativa a qualquer Boletim de Medição, o Contratante deverá pagar a parcela incontroversa da fração do Preço do Contrato cobrada pela Contratada no Boletim de Medição em questão, observadas as limitações deste Capítulo e de acordo com as disposições deste Contrato, com a retenção da parcela controversa.

4.3. Condições para Pagamentos. Todo e qualquer pagamento devido à Contratada de acordo com este Contrato está sujeito, além das demais limitações previstas, ao seguinte:

- (i) aprovação pelo Contratante do Boletim de Medição pertinente; e
- (ii) entrega da documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações, conforme previsto.

4.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias corridos na conta corrente de titularidade da Contratada.

4.4. Deduções e Retenções. O Contratante poderá deduzir, das faturas emitidas com base neste Contrato, toda e qualquer importância efetivamente devida pela Contratada ao Contratante em virtude de mora ou inadimplemento pela Contratada de suas obrigações contratuais, incluindo, (i) as indenizações previstas neste Contrato, (ii) prejuízos efetivamente sofridos pelo Contratante em função de demandas relacionadas a condenação judicial em função do descumprimento de obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais da Contratada; (iii) os valores devidos pela Contratada ao Contratante após o acerto de contas entre as Partes, nos casos de rescisão do presente Contrato; (iv) dívidas de qualquer natureza da Contratada que sejam essenciais à continuidade do presente Contrato, que o Contratante seja notificada ou instada a pagar; (v) a quaisquer valores cuja retenção seja exigida ou permitida de acordo com as Normas Legais aplicáveis; ou (vi) a quaisquer outros valores devidos pela Contratada nos termos deste Contrato.

4.5. Efeitos do Pagamento. Não obstante o disposto acima, a aprovação pelo Contratante de um Boletim de Medição ou a realização pelo Contratante de qualquer pagamento de acordo com este Capítulo: (i) não representarão, nem poderão ser interpretadas como, uma declaração ou atestado do Contratante de que esta tenha inspecionado e examinado a parcela dos Serviços contemplada no Boletim de Medição em questão; (ii) não constituirão aceitação no todo ou em parte de qualquer parcela dos Serviços ou certificação de realização satisfatória de tais Serviços contemplados no Boletim de Medição; e (iii) nem terão o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da Contratada previstas neste Contrato ou de isentar a Contratada do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

4.6. Vedação a Endosso ou Cessão. Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos

valores devidos pelo Contratante a Contratada para terceiros, ficando acordado que o Contratante não pagará os valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), não se responsabilizando por pagamento de parcelas contratuais transferidas pela Contratada a terceiros, exceto nos casos que o Contratante tenha prévia e expressamente autorizado.

4.7. Documentos trabalhistas. Para comprovação da regularidade do pagamento de salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos, a contratada deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir:

4.7.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação de empregados, contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, com os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- c) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Classe;

4.7.2 Entregas mensais dos documentos relacionados abaixo:

- a) Folha de pagamento analítica e Cópia do comprovante de pagamento (contracheque assinado ou recibo de pagamento), férias e décimo terceiro salário de cada trabalhador contratado referente ao mês do serviço prestado;
- b) Relatório analítico e Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Relatório Analítico e Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social (GPS);
- d) Comprovante de entrega do vale-transporte referente ao mês do serviço prestado;
- e) Comprovante de entrega de vale-alimentação referente ao mês do serviço prestado, se for o caso;
- f) Guia de recolhimento do INSS;
- g) Relação dos Trabalhadores (RE)
- h) Relação do Tomador de Serviço/ Obra (RET);
- i) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social.

4.7.3 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão

do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido do contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço e respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da Contratada. A Contratada deverá executar os Serviços de forma contínua e diligente, de forma que a Contratada conclua cada item dos Serviços até a Data Assegurada de Entrega correspondente prevista no Cronograma de Serviços, de acordo com as condições pactuadas neste Contrato.

5.2. Cronograma de Serviços. A Contratada se compromete a cumprir integralmente suas obrigações sob este Contrato de forma a assegurar a obtenção do Termo de Aceite para cada Serviço demandado e previsto no Cronograma de Serviços para cada item nele previstos.

5.3. Obrigações e responsabilidades:

- a) Estar presente às reuniões sistemáticas com a fiscalização para o acompanhamento dos trabalhos
- b) Aplicar ajustes, alterações ou complementações solicitadas pela fiscalização, dentro do escopo contratual;
- c) Ter conhecimento pleno de todos os trabalhos, existentes ou em execução, que tenham correlação com os objetivos definidos por este Contrato;
- d) Ter sempre aplicadas as restrições de ordem técnica, legal e político administrativa existentes, tais como os limites municipais, as áreas de preservação ambiental, a jurisdição de cada órgão e a competência das demais entidades que tenham relação com o problema;
- e) Disponibilizar os insumos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, arcando com todos os seus custos;
- f) Caso haja motivação para substituição de Coordenador e Assistente Técnico a Contratada deverá solicitar aprovação ao fiscalizador e do IDG.

- g) Mobilizar mão-de-obra, de acordo com o andamento dos serviços previstos no cronograma e iniciar os serviços somente na data prevista no Termo de Autorização para Início de Serviço;
- h) Elaborar a identidade visual do projeto;
- i) Fornecer uniforme e crachá de identificação do projeto para os colaboradores atuantes;
- j) Substituir, a pedido do INEA e comunicado ao IDG, qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos profissionais, que venha a denegrir a administração pública;
- k) Solicitar oficialmente ao fiscalizador a prévia aprovação de qualquer alteração que impacte em escopo, tempo ou custo do projeto estipulada no presente Contrato e executar somente mediante formalização de aditivo contratual firmado com o Contratante;
- l) Considerar e prever os tributos incidentes sobre serviços contratados previstos nos preços propostos.
- m) Considerar e prever os custos de logística dos grupos visitantes para a Unidade de Conservação.
- n) Apresentar o relatório de medição em até 10 dias após o período de prestação dos serviços, conforme etapas previstas no Contrato para avaliação do fiscalizador.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações do Contratante. São obrigações do Contratante:

- (i) designar, por meio de aviso por escrito à Contratada, um Representante do Contratante, que atuará como o principal ponto de contato com a Contratada no que diz respeito ao andamento dos Serviços;
- (ii) pagar à Contratada os valores previstos neste Contrato;

6.2. Irredutibilidade das Obrigações. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do Contratante terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da Contratada previstas neste Contrato ou de isentar a Contratada do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

7. COMPENSAÇÃO POR ATRASO E INADIMPLÊNCIA

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato sujeitará a Contratada às penalidades abaixo, garantindo-se, de forma irrestrita, a possibilidade de defesa e contraditório:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o IDG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. VIGÊNCIA E DIREITO DE SUSPENSÃO

8.1. Vigência. O prazo total para realização dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do “Termo de Autorização para Início de Serviços” e o contrato vigorará pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses.

8.2. Direito de Suspensão pelo Contratante. O Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à Contratada, instruir a Contratada a suspender a execução dos Serviços ou de parcela dos Serviços. Durante a suspensão, a Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança da parcela dos Serviços já executada contra qualquer deterioração, perdas ou danos.

8.2.1. Uma vez notificada, a Contratada, assim que possível, suspenderá a execução dos Serviços ou da parcela dos Serviços solicitada pelo Contratante, levando em conta, entre outras coisas, quaisquer providências necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança dos Serviços já executados.

8.3. Consequências da Suspensão. Em virtude de qualquer suspensão, a Contratada terá direito a Pedido de Alteração.

9. RESCISÃO

9.1. Rescisão Exclusivamente pelo Contratante. O Contratante poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos previstos neste Contrato ou em virtude de Norma Legal, rescindir este

Contrato nas seguintes circunstâncias (cada uma, um “**Evento de Inadimplemento da Contratada**”):

- (i) interrupção total ou parcial pela Contratada de execução dos Serviços por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo Contratante;
- (ii) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pela Contratada, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante;
- (iii) decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Contratada, ou qualquer evento análogo à decretação de falência ou insolvência ou liquidação, de acordo com qualquer Norma Legal aplicável;
- (iv) dissolução da Contratada ou encerramento de suas atividades;
- (v) suspensão definitiva da execução dos Serviços por decisão de qualquer Autoridade Governamental, por razões atribuíveis à Contratada;
- (vi) descumprimento pela Contratada de qualquer outra obrigação do presente Contrato não sanada em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação por escrito pelo Contratante ou em qualquer outro prazo previsto em um plano de saneamento do descumprimento negociado de boa-fé pelas Partes (ficando acordado que não haverá obrigação do Contratante em negociar ou conceder qualquer plano de saneamento);
- (vii) qualquer das Garantias de Cumprimento apresentadas pela Contratada nos termos do Contrato tenha deixado de estar em plena eficácia e vigor ou tenha deixado de ser renovada de acordo com o disposto;
- (viii) caso a Contratada conclua Serviços com atraso superior a 30 (trinta) dias em relação à respectiva Data Assegurada de Entrega prevista no Cronograma de Serviços. ; ou
- (ix) por liberalidade do Contratante, sem quaisquer ônus, mediante notificação prévia da Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Rescisão Exclusivamente pela Contratada. A Contratada poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possua ou medidas que possa tomar com base neste Contrato, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias (cada uma, um “**Evento de Inadimplemento do Contratante**”):

- (i) Extinção da personalidade jurídica do Contratante por decisão judicial, de acordo com qualquer Norma Legal aplicável;
- (ii) na hipótese de suspensão da execução dos Serviços por período superior a 90 (noventa) dias contados da data do início da suspensão;
- (iii) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pelo Contratante, sem autorização prévia por escrito da Contratada (exceto nos casos permitidos por este Contrato);
- (iv) dissolução do Contratante ou encerramento de suas atividades;
- (v) suspensão definitiva da execução dos Serviços por decisão de qualquer Autoridade Governamental brasileira, devido a motivos atribuíveis ao Contratante; ou

10. FORÇA MAIOR

10.1. Caracterização do Evento de Força Maior. Nenhuma das Partes será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em mora em relação a suas obrigações sob este Contrato na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado, direta ou indiretamente, em virtude de qualquer evento, ato, circunstância ou condição, ocorrido após a assinatura deste Contrato, que (i) esteja fora do controle da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); (ii) não seja resultado ou decorrente de ato, omissão ou inadimplemento da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); e (iii) não possa ser evitado ou cujas consequências não possam ser superadas pela Parte afetada (ou terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável) com o emprego de cautela e diligência compatíveis com seus deveres e obrigações previstos neste Contrato (“**Força Maior**”).

10.1.1. Não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) greves apenas de empregados, funcionários ou representantes da Parte afetada e suas Afiliadas;
- (ii) condições climáticas normais ou adversas previsíveis e condições geológicas predominantes no Local dos serviços; ou
- (iii) mudanças nas condições de mercado que afetem custos, preços ou taxas de câmbio.

10.1.2. As Partes somente não serão responsabilizadas ou consideradas inadimplentes de acordo com esta Seção por qualquer falha no cumprimento de suas obrigações contratuais nas hipóteses em que a ocorrência de Força Maior tenha, comprovadamente, afetado a capacidade da Parte afetada de cumprir tais obrigações e apenas na extensão da referida incapacidade.

10.1.3. A ocorrência de um evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento das obrigações devidas anteriormente a tal ocorrência, tampouco das obrigações que não tenham sido afetadas pelo evento de Força Maior.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Informações Confidenciais. Qualquer informação relativa às Partes divulgadas à outra Parte com relação aos Serviços será divulgada em confiança e o receptor de tal informação não deverá, sem a aprovação escrita do divulgador da informação, (i) usar esta informação para fins diversos da execução dos Serviços; ou (ii) publicar ou de alguma forma divulgar a mesma a terceiros.

11.1.1. As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam a informações que: (i) tornem-se amplamente disponíveis ao público de outra forma que não em decorrência de violação deste Contrato; ou (ii) sejam recebidas, por qualquer das Partes, de terceiros sem restrição e sem violação a este Contrato ou qualquer outra obrigação de confidencialidade.

11.1.2. O Contratante ou a Contratada podem fornecer informações relativas aos Serviços a qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição e que tenha direito de exigir tais

informações, ficando estabelecido que, se qualquer Autoridade Governamental exigir de uma das Partes informações confidenciais que pertençam à outra Parte, a Parte que receber tal exigência notificará a outra Parte prontamente de forma a permitir que a outra Parte adote quaisquer medidas legais que possam estar disponíveis para limitar a extensão ou consequências de tal divulgação.

11.2. Comunicações a Terceiros e à Imprensa. É vedado à Contratada divulgar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos aos Serviços, à tecnologia adotada e à Documentação de Engenharia, salvo com expressa autorização escrita do Contratante.

11.3. Prazo da Confidencialidade. As obrigações previstas neste Capítulo 18 permanecerão em vigor por um prazo de 5 (cinco) anos a contar do término deste Contrato.

12. CESSÃO

12.1. Cessão. Exceto conforme expressamente permitido abaixo, este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes somente poderão ser cedidos ou dados em garantia por uma Parte mediante prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

12.2. A cessão ou constituição de garantias, por qualquer das Partes, de ou sobre a totalidade ou de parte de suas obrigações ou direitos decorrentes do Contrato, em desacordo com as disposições deste Capítulo e sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, será considerada nula e sem efeito.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Forma das Comunicações. Qualquer comunicação referente a este Contrato de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço postal ou de *courier*, ou (iii) transmitida por fax ou mensagem eletrônica com confirmação de recebimento pelo destinatário, da seguinte forma:

Se para o Contratante:

Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG

RUA DA CANDELÁRIA Nº9, 10º ANDAR, SALA 1005

CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

CEP 20.091-020

E-mail: valeria.ferro@idg.org.br / A/C Sra. Valéria Ferro

Se para a Contratada:

13.1.1. As Partes são responsáveis por manterem atualizados os seus dados para entrega de comunicações.

13.1.2. Quaisquer comunicações referentes a este Contrato produzirão efeitos quando recebidos pela Parte destinatária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Norma Legal Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.

14.2. Validade e Exequibilidade. A nulidade ou inexecução de qualquer parcela ou disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra parcela ou disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecução.

14.3. Integralidade do Contrato. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.

14.4. Aditamento ao Contrato. Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito,

previamente aprovado pelo Contratante, assinado pelas Partes na presença de duas testemunhas.

14.5 Renovação do Contrato. Este Contrato somente poderá ser renovado mediante concordância expressa das Partes, na forma de aditivo.

14.6. Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo, tolerância de qualquer das Partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo.

14.7. Disposições Conflitantes. No caso de qualquer conflito ou divergência entre este Contrato e quaisquer de seus Anexos, os termos e disposições deste Contrato prevalecerão. Em caso de conflito ou divergência entre os termos e condições dos Anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que tais Anexos estão relacionados na lista de Anexos, exceto no que tange às Garantias de Cumprimento, caso que prevalecerá sobre os demais Anexos deste Contrato.

14.8. Autonomia Entre as Partes. A Contratada é uma prestadora de serviços autônoma e nada contido neste Contrato será interpretado como constituindo qualquer espécie de sociedade ou relação trabalhista entre o Contratante e a Contratada, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade entre a Contratada e o Contratante com relação às obrigações trabalhistas da Contratada. Tampouco este Contrato deve ser interpretado de forma a criar qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

14.9 Foro. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.10. Anticorrupção. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos

neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o Contratante, a Contratada se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do Contratante, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A Contratada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao Contratante imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

14.11. Código De Conduta Ética Profissional. A Contratada se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Contratante, disponível no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

14.11.1 A Contratada se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do Contratante para a execução do objeto deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinaram este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, -----de -----de 2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG



Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura: